



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11747 , DE 9 DE AGOSTO DE 2005.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, o CB PM RR RE 01338-2 ALEXANDRE HENRIQUE THOMAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto na alínea “c”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, a contar de 18 de julho de 2005, o **CB PM RR RE 01338-2 ALEXANDRE HENRIQUE THOMAZ**, de acordo com a alínea “c”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Oficial, revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Diário Oficial
nº 328 de dia 10/08/05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11117, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

Dispensa de Coisa Valuosa de Milhões de
Estado da Reserva Remunerada, em virtude de
PTE PR RE 0138-3 ALEXANDRE THOMAS
THOMAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem
os arts. 2º, inciso V, da Constituição Federal e disposto no artigo 2º, do inciso II, do artigo
9º da Lei nº 1071, de 22 de fevereiro de 2005,

DECRETA

Art. 1º - Para dispensa de Coisa Valuosa de Milhões de Estado da Reserva Remunerada,
em favor a contar de 18 de julho de 2005, o CB PR RE 0138-3 ALEXANDRE THOMAS
THOMAS, no valor de R\$ 1.000.000,00, de acordo com o artigo 2º, do inciso II, do artigo 9º,
da Lei nº 1071, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único - Para efeito de depósito neste artigo fica o referido oficial, servidor e
servidor da Reserva Remunerada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 2005, 147 da República.

GOVERNADOR
Governo